



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 398/GP/2026

Colniza-MT, 15 de junho de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES


DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 40/2026, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM USO BEM PÚBLICO MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, PARA ATENDIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 823/2026
Data: 15/06/2026 - Horário: 09:39
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 40/2026

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 40/2026**, que dispõe sobre a “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM USO BEM PÚBLICO MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, PARA ATENDIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O referido projeto de lei visa autorizar a realização de **cessão de uso** de bem público móvel à **Associação de Pequenos Produtores Rurais**, com a finalidade de apoiar e fortalecer a agricultura familiar no Município de Colniza-MT.

Diante do exposto, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 15 de junho de 2026.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM USO BEM PÚBLICO MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, PARA ATENDIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **cessão de uso** de bem público móvel à **Associação de Pequenos Produtores Rurais**, com a finalidade de apoiar e fortalecer a agricultura familiar no Município de Colniza-MT.

Art. 2º O bem público objeto da presente cessão corresponde a **01 trator agrícola John Deere 5070E**, traçado, turbinado e intercoolado, equipado com motor de 03 cilindros, transmissão 9F/3R TSS ou 12F/12R PR, cedido ao Município de Colniza-MT pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**.

Art. 3º A cessão de uso terá por objetivo o atendimento dos pequenos produtores rurais, associados e não associados, visando o fortalecimento da agricultura familiar, por meio da execução de serviços mecanizados, tais como:

- I – preparo e conservação do solo;
- II – apoio à implantação e manutenção de lavouras;
- III – recuperação de pastagens;
- IV – transporte interno de insumos e produtos agrícolas;
- V – apoio às atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares;
- VI – demais serviços compatíveis com a finalidade pública do equipamento.

Art. 4º A Associação beneficiária deverá utilizar o bem exclusivamente para fins de interesse público, coletivo e de apoio à agricultura familiar, ficando vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou que contrariem a finalidade da presente Lei.

Art. 5º A cessão de uso será formalizada por meio de **Termo de Cessão de Uso**, a ser firmado entre o Município de Colniza-MT e a Associação beneficiária, no qual deverão constar, no mínimo:

- I – identificação completa do bem cedido;
- II – prazo de vigência da cessão;
- III – responsabilidades da Associação quanto à guarda, conservação, manutenção e uso adequado do equipamento;
- IV – obrigação de manter controle de utilização do trator, contendo nome do produtor atendido, endereço da propriedade, serviço realizado e quantidade de horas trabalhadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

V – vedação de transferência do bem a terceiros sem autorização expressa do Município;
VI – possibilidade de revogação da cessão em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º A Associação beneficiária ficará responsável pela guarda, zelo, conservação e correta utilização do trator, devendo comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, defeito, acidente ou irregularidade relacionada ao equipamento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá realizar acompanhamento, fiscalização e avaliação do uso do bem cedido, a fim de garantir que sua utilização esteja atendendo ao interesse público e à agricultura familiar.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso poderá acarretar a revogação da cessão e a imediata devolução do bem ao Município, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.


Milton de Souza Amorim
Prefeito Municipal